

02 REGULAMENTO

XV Congresso Nacional da JS

(...) O Congresso Nacional da Juventude Socialista realiza-se na data determinada pela Comissão Nacional, na deliberação que o convoca...
(Aprovado na Comissão Nacional de Espinho em 19 de Março de 2006)

Comissão Organizadora
do Congresso (COC)

Rafael Lucas Pereira (Presidente)

tel: 91 925 58 38

CALENDÁRIO

XV CONGRESSO
NACIONAL DA JS

14, 15, 16 de Julho de 2006



JOVEM SOCIALISTA

NÚMERO 444

ORGÃO OFICIAL DA JUVENTUDE SOCIALISTA

XV CONGRESSO NACIONAL DA JS

Volvidos dois anos de planeamento, decisões e acções a Juventude Socialista volta a reunir-se para em conjunto definir as suas orientações e prioridades para os próximos dois anos, num país e num mundo em constante mutação e que exigem respostas adequadas e atempadas que permitam a construção de um futuro transformista e empreendedor mas ao mesmo tempo solidário e seguro.

EDITORIAL BRUNO DE NORONHA

OLHAR O FUTURO

O presente Regulamento, bem como a convocação do Congresso pela Comissão Nacional, são publicados no Jovem Socialista e no Portal da JS na Internet".

É no cumprimento, alargado, do 34o artigo do Regulamento do XV Congresso Nacional da JS que publicamos neste Jovem Socialista todos os documentos e informações consideradas como

relevantes para um funcionamento harmonioso do XV Congresso Nacional da JS.

Um momento de importância central na vida de qualquer estrutura com natureza semelhante à da JS num país democrático.

Um momento de reunião e debate, onde se analisa o passado e se programa o futuro na contingência das vicissitudes do presente.

Importa analisar o que se fez nos dois anos transactos e perspectivar estrategicamente os próxi-

mos dois, na certeza que, dada a inevitabilidade das eleições legislativas em 2009, muitas serão as variáveis de cariz pessoal a ter em consideração nos projectos e equipas que terão a responsabilidade de coordenar a JS até 2008. Porém, tão ou mais importante que esta dimensão interna, serão as políticas e o pensamento que a JS projectará e condicionará na 2a metade de governo do Partido Socialista.

>> *Director Interino do Jovem Socialista*

REGULAMENTO

XV Congresso Nacional da JS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Data e Local

1. O Congresso Nacional da Juventude Socialista realiza-se na data determinada pela Comissão Nacional, na deliberação que o convoca.
2. O local do Congresso é determinado pela Comissão Organizadora do Congresso (COC), após parecer do Secretariado Nacional.
3. A data marcada pela Comissão Nacional pode ser alterada por decisão da COC, após parecer do Secretariado Nacional.
4. O adiamento do Congresso por mais de 3 meses determina a anulação de todo o processo.

Artigo 2º

Ordem de Trabalhos

A ordem de trabalhos do XV Congresso Nacional é a seguinte:

1. Eleição da Mesa e da Comissão Verificadora de Poderes.
2. Apreciação e Votação do Relatório do Secretário-Geral.
3. Apresentação do relatório da Comissão Nacional de Jurisdição.
4. Discussão e votação das Moções Sectoriais.
5. Discussão das Moções Globais de Estratégia.
6. Discussão e votação das propostas de alteração estatutária.
7. Eleição dos órgãos nacionais e dos representantes à Comissão Nacional do PS.
8. Apresentação e votação das propostas de militantes honorários.
9. Votação das Moções de saudação e Protesto.
10. Sessão de Encerramento.

Artigo 3º

Composição

O Congresso Nacional é composto pelos delegados eleitos pelas concelhias nos termos deste regulamento e, sem direito a voto, pelos delegados inerentes previstos nos estatutos.

CAPÍTULO II COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO

Artigo 4º

Eleição e funcionamento

1. A COC é composta por 5 elementos eleitos pela Comissão Nacional, pelo método da média mais alta de Hondt, sendo o primeiro elemento da lista mais votada o Presidente da COC.
2. A COC delibera por maioria simples, salvo disposição em contrário, tendo o Presidente voto de qualidade para efeitos de desempate.
3. Qualquer membro da COC pode, em caso de ausência, delegar o seu voto noutro membro, ou ser substituído pelo 1º suplente da lista que o elegeu em Comissão Nacional.
4. Tem assento como observador na Comissão Organizadora do Congresso, um membro indicado por cada candidatura que se apresente ao XV Congresso Nacional da JS, nos termos definidos pela COC.

Artigo 5º

Competências

1. Compete à COC:
 - a) Admitir as moções e propostas de alteração estatutária e dar-lhes a publicidade prevista neste regulamento;
 - b) Enviar às concelhias os cadernos eleitorais e demais documentação prevista neste regulamento;
 - c) Fiscalizar os processos de eleição dos delegados;

- d) Julgar as reclamações sobre irregularidades nos cadernos eleitorais e nos processos de eleição de delegados;
 - e) Aprovar o Regimento do Congresso;
 - f) Promover as demais diligências necessárias à realização do Congresso;
 - g) Exercer as demais competências previstas neste regulamento;
2. O Secretariado Nacional faculta à COC o acesso aos ficheiros de militantes, designadamente pelo acesso à respectiva base de dados e registo documental, bem como os respectivos registos de entrada.
 3. O exercício das competências da COC não prejudica a competência exclusiva do Secretariado Nacional em termos de autorização de constituição de núcleos, concelhias ou transferências de militantes.
 4. O Secretariado Nacional garante à COC o acesso à Sede Nacional, em condições adequadas ao exercício das suas atribuições e competências.
 5. No exercício do seu poder de fiscalização pode a COC nomear delegados ao acto eleitoral de qualquer concelhia.
 6. De todas as decisões da COC cabe recurso fundamentado ao Congresso Nacional.
 7. A COC envia a todos as estruturas informação sobre a data e local do Congresso, bem como calendário do processo eleitoral.
 8. A COC cessa funções com a eleição da Mesa, passando esta a dirigir os trabalhos.

CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS

Artigo 6º

Publicidade e Prazos

1. Todos os documentos a discutir e votar no Congresso, com excepção das moções de saudação e protesto, devem ser distribuídos aos delegados, pelo menos, no início da credenciação.
2. As Moções Globais de Estratégia e as Propostas de Alteração de Estatutos devem ser entregues à COC até ao dia 31 de Maio de 2006.
3. As Moções Sectoriais devem ser entregues à COC até ao dia 15 de Junho de 2006.
4. Os relatórios do Secretário-Geral e Comissão Nacional de Jurisdição devem ser entregues à COC até 3 dias antes do Congresso.
5. Os documentos referidos neste artigo devem ser entregues à COC, dactilografados e em suporte digital, em mão contra recibo ou enviados para a Sede Nacional por carta registada, devendo neste caso ter data de registo de correio até à véspera da data de entrega.
6. Os documentos recebidos fora do prazo não são admitidos pela COC.
7. Se aos documentos faltar qualquer dos requisitos formais previstos neste regulamento, o primeiro subscritor é notificado para suprir a falta no prazo de 48 horas, sob pena de rejeição definitiva.
8. As Moções Globais de Estratégia e as Propostas de Alteração de Estatutos admitidas são publicadas, por ordem de admissão, no Jovem Socialista e no Portal da JS na Internet, devendo todas elas ser publicadas até 3 de Junho de 2006, no Portal, e no primeiro Jovem Socialista que for publicado após a data limite de entrega.
9. As Moções Sectoriais admitidas são publicadas, por ordem da admissão, no Jovem Socialista e no Portal da JS na Internet, devendo todas elas ser publicadas até 17 de Junho de 2006, no Portal e no primeiro Jovem Socialista que for publicado após a data limite de entrega.

Artigo 7º

Moções Globais de Estratégia

1. As Moções Globais de Estratégia definem a estratégia da Juventude Socialista e as linhas gerais de acção dos órgãos nacionais para todo o mandato.
2. Para serem admitidas pela COC, as Moções Globais devem ser subscritas por 200 militantes da JS, no pleno gozo dos seus direitos, que não sejam subscritores de outras moções globais.
3. Os subscritores devem vir identificados pelo nome, concelhia a que pertencem e fotocópia do Bilhete de Identidade, além da assinatura.

Artigo 8º

Moções Sectoriais

1. As Moções Sectoriais são documentos destinados a exprimir a posição do Congresso sobre temas específicos, e podem ser propostas por um mínimo de 15 militantes da JS no gozo dos seus direitos.
2. As subscrições obedecem à forma prevista no número 3 do artigo anterior, só podendo cada militante subscrever um máximo de duas moções sectoriais.
3. As moções sectoriais são publicadas no Portal da JS na Internet e no Jovem Socialista e distribuídas aos delegados.
4. Compete à Mesa do Congresso deliberar, em função do número de moções admitidas, se a discussão das moções sectoriais é feita no Congresso ou na primeira reunião da Comissão Nacional.
5. Para o efeito previsto no número anterior os primeiros subscritores das moções sectoriais participam na referida reunião.

Artigo 9º

Propostas de Alteração Estatutária

1. As Propostas de Alteração Estatutária visam alterar os Estatutos da JS e devem ser propostas por um mínimo de 200 militantes no gozo dos seus direitos.
2. As subscrições obedecem à forma prevista no número 3 do artigo 7º, só podendo cada militante subscrever uma proposta.
3. Um mesmo grupo de militantes pode propor conjuntamente uma moção global e uma proposta de alteração estatutária.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

SECÇÃO I / CANDIDATURAS

Artigo 10º

Noção

1. Para efeitos deste regulamento, consideram-se candidaturas, os proponentes das moções globais de estratégia, uma vez definitivamente admitidas.
2. Os direitos previstos neste regulamento para as candidaturas são exercidos pelo 1º subscritor da respectiva moção global, ou por quem este mandar por escrito.

Artigo 11º

Campanha

1. Todos os órgãos da JS observam, no exercício das suas competências, estrita imparcialidade em relação a todas as candidaturas.
2. As candidaturas têm o direito de receber um conjunto de etiquetas e uma lista em suporte digital de todas as concelhias, com menção do número de delegados a eleger por cada uma delas.
3. As candidaturas têm o direito a uma listagem de militantes

em suporte digital a ser entregue até um máximo de 48h, depois de solicitação formal à COC.

SECÇÃO II / UNIVERSO ELEITORAL

Artigo 12º

Concelhias

1. Cada concelhia elege um número de delegados proporcional ao número de militantes inscritos, nos termos seguintes: Até 100 militantes 1 delegado
De 101 a 200 militantes 2 delegados
De 201 a 300 militantes 3 delegados
E assim sucessivamente.
2. O número de militantes relevante para efeitos do número 1 é o que resulta das inscrições que tenham dado entrada, regularmente, até 120 dias antes da data do início do Congresso.
3. Só são considerados os pedidos de transferências que tenham dado entrada até à data da marcação da Comissão Nacional que convoca o Congresso Nacional.
4. Só são considerados para efeitos de elaboração dos cadernos eleitorais as concelhias que tenham sido constituídas até à data da marcação da Comissão Nacional que convoca o Congresso Nacional.
5. Para efeitos do disposto no n.o anterior, releva a data de entrada do processo de constituição de Concelhia, em condições de ser aprovado de imediato, e cuja criação seja vinculativa para o Secretariado Nacional nos termos do disposto no nº2 do art.29º dos Estatutos.

Artigo 13º

Capacidade Eleitoral

1. Só podem votar os militantes com mais de 120 dias de inscrição à data do início do Congresso Nacional.
2. Só podem ser eleitos delegados os militantes com mais de 180 dias de inscrição à data do início do Congresso Nacional.
3. Não elegem delegados as concelhias em que nenhum militante possa ser eleito e com menos de 10 militantes com capacidade eleitoral activa.

Artigo 14º

Cadernos e Calendários Eleitorais

1. A COC envia a todas as concelhias, até 60 dias antes do Congresso:
 - a) O respectivo caderno eleitoral com a menção do número de delegados a eleger;
 - b) O presente Regulamento;
 - c) Um calendário do processo eleitoral;
 - d) Modelos de convocatória e acta do processo.
2. O caderno eleitoral deve ser afixado na sede logo após a recepção, com menção da data de afixação;
3. Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de nomes no caderno eleitoral;
4. Tem legitimidade para reclamar:
 - a) As candidaturas;
 - b) Os coordenadores da concelhia e de federação em relação às concelhias da sua área;
 - c) Qualquer militante, com fundamento na sua não inscrição ou inscrição irregular;
5. As reclamações são dirigidas à COC até ao dia 14 de Junho de 2006.
6. Após a decisão das reclamações, as irregularidades dos cadernos só podem ser arguidas por militante que se tenha visto impedido de votar, nos termos dos números 3 e 6 do artigo 18º deste regulamento.

Artigo 15º

Assembleias Eleitorais

As Assembleias Concelhias eleitorais realizam-se nos dias 22, 23, 24 e 25 de Junho de 2006.

Artigo 16º

Convocatória

1. A Assembleia Concelhia (AC) para eleição de delegados ao

Congresso é convocada pelo órgão competente da concelhia, por carta enviada a todos os militantes com 10 dias de antecedência.

2. Da convocatória deverão constar:

- a) Data, hora de início e de termo do acto eleitoral e morada completa do local da Assembleia Concelhia;
 - b) A ordem de trabalhos, que terá como ponto único "Eleição de delegados ao XV Congresso Nacional da JS";
 - c) Menção do número de delegados a eleger;
 - d) A reprodução do artigo 17º do presente regulamento.
3. Da convocatória que convoca a AC deverá ser enviada, no mesmo dia da expedição para os militantes, cópia à COC.
 4. Se a Concelhia não tiver órgãos eleitos, a convocatória poderá ser requerida à COC por iniciativa de um número de militantes não inferior a 10% do número de militantes dessa Concelhia, até 14 de Junho de 2006.
 5. Se vários grupos de militantes pretenderem exercer os direitos previstos no número anterior, a Mesa da AC será constituída pelos primeiros subscritores da convocatória, sendo o do grupo mais numeroso o Presidente.
 6. Nos casos previstos nos nºs 4 e 5, a Convocatória será emitida pela COC para a data e local indicados pelo grupo mais numeroso de militantes que a requererem.

Artigo 17º

Lista de Candidatos

1. Podem ser candidatos a delegados quaisquer militantes da concelhia, no pleno gozo dos seus direitos, que constem do Caderno Eleitoral e que tenham mais de 180 dias de inscrição.
2. As listas de candidatos devem conter um número de candidatos efectivos igual ao de delegados a eleger, sendo facultativa a inclusão de suplentes, num número máximo correspondente ao dobro do número de efectivos.
3. As listas devem ser apresentadas até uma hora antes da hora marcada para o início da AC, ao órgão que dirige a reunião, acompanhadas das declarações de aceitação de todos os candidatos.
4. A falta de qualquer dos elementos previstos nos números anteriores, que não possa ser suprida até 30 minutos do início da reunião, e a entrega fora de prazo, determinam a rejeição da lista.
5. A ausência da possibilidade de regularizar o pagamento das quotas nas duas horas que antecedem o acto eleitoral não prejudica a capacidade eleitoral activa e passiva dos militantes.
6. As listas admitidas serão afixadas em local visível logo após a sua recepção, e devem permanecer afixadas até ao final da AC.

Artigo 18º

Assembleia Concelhia

1. A AC funciona durante um mínimo de 4 e um máximo de 6 horas, continuamente, ou até que votem todos os militantes constantes do caderno eleitoral.
2. Quando não compareça na sede a entidade convocante, os militantes presentes devem eleger uma mesa ad-hoc.
3. A eleição de delegados faz-se por sufrágio secreto, tendo direito a voto apenas os militantes que constem do caderno eleitoral.
4. A mesa deve exigir aos militantes que pretendam votar, documento oficial de identificação com fotografia.
5. As listas candidatas podem indicar, cada uma, um elemento para fiscalizar o processo de votação e a contagem de votos.
6. O acto eleitoral deve realizar-se na sede da concelhia ou, se essa sede for uma residência particular, noutra sede da JS, em sede do PS ou em local público de livre acesso, no mesmo concelho.
7. O apuramento dos delegados eleitos faz-se pelo método da média mais alta de Hondt.

Artigo 19º

Acta

1. Do acto eleitoral é elaborada uma acta, que deve conter os seguintes elementos:
 - a) Data e Local da Assembleia Concelhia;

- b) Número de votantes;
 - c) Discriminação dos resultados;
 - d) Distribuição dos mandatos pelas listas;
 - e) Menções de eventuais incidentes e das reclamações que tenham sido apresentadas.
2. A acta deve ser afixada no local da eleição;
 3. A cópia da acta, juntamente com o original da folha de presenças assinada por todos os votantes deve ser enviada à COC até 27 de Junho de 2006.

Artigo 20º

Irregularidade da Acta

1. A COC corrige officiosamente as irregularidades de apuramento sempre que o possa fazer face aos elementos da acta.
2. Registando-se outras irregularidades da acta, deve a COC notificar o órgão competente do núcleo para as suprir no prazo de 5 dias, aplicando-se, com as devidas adaptações, o regime previsto para a decisão de reclamações.
3. Não são admitidas actas de processos cuja convocatória não tenha sido recebida pela COC.

Artigo 21º

Reclamações

1. O prazo para reclamações por irregularidades no processo eleitoral é de 48 horas após o fim da AC, só tendo legitimidade para reclamar os militantes da concelhia com direito a voto.
2. As reclamações, devidamente fundamentadas, devem ser enviadas à COC por carta registada ou entregues em mão contra recibo.
3. Constituem fundamento de reclamação:
 - a) Irregularidade grave ou inexistência de convocatória;
 - b) Rejeição ou admissão irregulares de qualquer lista;
 - c) Impedimento do exercício do voto a quem conste do caderno eleitoral, ou exercício do direito de voto por quem não conste dele;
 - d) Impedimento do exercício do direito de fiscalização do acto eleitoral;
 - e) Outras irregularidades ocorridas durante o funcionamento da AC susceptíveis de alterar o resultado eleitoral.
4. Para a decisão de reclamações, a COC deve formular critérios gerais de decisão aplicáveis a todos os processos.
5. No caso de reclamação baseada em irregularidade da convocatória, esta presume-se idêntica à enviada à COC e só releva se tiver sido susceptível de impedir a apresentação de listas ou a comparência de militantes em número suficiente para alterar o resultado eleitoral.
6. As irregularidades previstas na alínea c) do número 3 só determinam a anulação do processo se o número de votos envolvido for susceptível de alterar a distribuição de delegados pelas listas.
7. É ainda fundamento de reclamação a falsidade absoluta da acta, ou, tendo concorrido mais que uma lista, a não coincidência entre a acta e os resultados da eleição, podendo estes vícios ser arguidos por qualquer militante da concelhia ou pelas candidaturas, até 5 dias antes do Congresso Nacional.
8. A COC não conhece officiosamente das irregularidades dos processos eleitorais.

Artigo 22º

Decisão das Reclamações

1. No caso de considerar procedente qualquer reclamação, a COC declara sem efeito o acto eleitoral realizado e manda repeti-lo, assumindo ela própria a convocação e direcção da AC.
2. A COC deve decidir todas as reclamações no prazo suficiente para que se possa proceder à repetição do acto eleitoral até ao 3º dia anterior ao início do Congresso.
3. Nas eleições decorrentes de reclamação decidida favoravelmente, a COC deve fiscalizar directamente a eleição ou indicar delegados para esse efeito.

Artigo 23º

Realização fora do prazo

1. A COC autoriza que se realizem fora dos dias previstos as

Assembleias Concelhias, quando tal lhe seja solicitado por um mínimo de 10% dos militantes da concelhia, num número mínimo de 5 militantes, até 15 de Junho de 2006, se:

- a) As eleições não tiverem sido convocadas, ou não tiver sido enviada convocatória à COC;
- b) As eleições não se tiverem realizado ou tiverem sido interrompidas por motivo de força maior.

Artigo 24º

Substituição de Delegados

1. A COC apenas aceitará pedidos de substituição de delegados em que seja entregue um pedido de substituição devidamente assinado, acompanhado de fotocópia do Bilhete de Identidade, Carta de Condução ou Passaporte.
2. Só poderão ser efectuadas substituições de delegados nas concelhias que tenham enviado suplentes no processo eleitoral.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO

Artigo 25º

Credenciação

1. O período de credenciação inicia-se na Sexta-feira, 14 de Julho de 2006, pelas 17 horas e termina no Sábado, 15 de Julho de 2006, pelas 16 horas.
2. A credenciação é efectuada individualmente, sendo obrigatório que o delegado seja portador de Bilhete de Identidade, Carta de Condução ou Passaporte.

Artigo 26º

Eleição da Mesa e Comissão de Verificação de Poderes

1. A Mesa e a Comissão de Verificação de Poderes são eleitas, por voto secreto, no dia 14 de Julho das 17 horas até às 24 horas.
2. As listas para a Mesa e Comissão de Verificação de Poderes são entregues à COC até às 15 horas do dia 26 de Maio de 2006.
3. A votação referida no número 1 inicia-se juntamente com a credenciação dos delegados.

Artigo 27º

Regimento

1. O Regimento do Congresso é aprovado pela COC e entregue às candidaturas até 3 dias antes do Congresso e aos delegados, juntamente com a restante documentação, no

início da credenciação.

2. O Regimento pode ser alterado pelo Congresso, devendo as respectivas propostas de alteração ser entregues à Mesa até à hora marcada para o início dos trabalhos, subscritas por um mínimo de 40 delegados.
3. Registando-se a existência de propostas de alteração ao regimento, elas são imediatamente discutidas e votadas.
4. Findo o prazo previsto no n.º 2, o regimento só pode ser alterado por deliberação unânime do Congresso.

Artigo 28º

Da Comissão de Verificação de Poderes

1. A Comissão de Verificação de Poderes é composta por 5 delegados eleitos pelo método da média mais alta de Hondt.
2. Compete à Comissão de Verificação de Poderes:
 - a) Apreciar a regularidade dos mandatos dos delegados;
 - b) Apreciar das reclamações das decisões da COC a apresentar ao Congresso;
 - c) Propor ao Congresso deliberação sobre as reclamações referidas na alínea anterior;
 - d) Fiscalizar a elaboração dos cadernos eleitorais para as votações em Congresso;
3. Para o exercício das suas competências, a Comissão de Verificação de Poderes tem acesso aos processos eleitorais das concelhias, aos pedidos de substituição e aos cadernos elaborados pela COC.

Artigo 29º

Da Mesa do Congresso

1. A Mesa do Congresso é constituída pelo Presidente e por seis elementos eleitos pelo Congresso sob proposta do Presidente.
2. O Presidente da Comissão Nacional é o Presidente da Mesa do Congresso.
3. Compete à Mesa a direcção dos trabalhos do Congresso, nos termos do Regimento.

Artigo 30º

Discussão e votação de documentos

1. Todos os documentos a discutir no Congresso, salvo as moções de saudação e protesto, são distribuídos aos delegados na credenciação.
2. É admitida, até ao início da respectiva discussão, a fusão de propostas ou moções, desde que o texto fundido seja entregue à Mesa para distribuição aos delegados.

3. É admitida a retirada de qualquer proposta ou moção até à votação.

4. As propostas de alteração estatutária e moções sectoriais são aprovadas ou rejeitadas pelo Congresso, deliberando por maioria simples dos presentes.
5. As moções globais de estratégia são votadas em alternativa, por voto secreto.

Artigo 31º

Candidaturas aos Órgãos Nacionais

As listas de candidatos aos órgãos nacionais e à Comissão Nacional do PS deverão ser apresentadas no próprio Congresso, no prazo e nos termos fixados pelo Regimento, e subscritas por 1/10 dos delegados directamente eleitos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º

Ficheiros

É proibido aos serviços da Sede Nacional ou à COC facultar cópias dos ficheiros da Sede Nacional, em suporte informático ou qualquer outro, sem prejuízo do disposto do art. 11º.

Artigo 33º

Outros Actos Eleitorais

1. Não é admitida a realização de convenções federativas entre a convocação e a realização do Congresso, salvo quanto às convenções já convocadas.
2. Só são emitidos cadernos eleitorais para eleições de Núcleos e Concelhias cujo o pedido tenha dado entrada junto do Secretariado Nacional até 19 de Março de 2006.
3. Fora dos casos previstos nos números anteriores, o Secretariado Nacional não emite qualquer caderno eleitoral após a marcação do Congresso, salvo os solicitados pela COC para eleição de delegados ao Congresso Nacional.

Artigo 34º

Publicação

O presente Regulamento, bem como a convocação do Congresso pela Comissão Nacional, são publicados no Jovem Socialista e no Portal da JS na Internet.

Aprovado na Comissão Nacional de Espinho em 19 de Março de 2006

CALENDÁRIO

- > **15 de Janeiro de 2006** Limite Capacidade Eleitoral Passiva (artigo 13º, n.º 2)
- > **7 de Março de 2006** Limite para pedidos de transferência de Concelhia (artigo 12º, n.º 3)
- > **7 de Março de 2006** Limite para criação de concelhias (artigo 12º, n.º 5)
- > **16 de Março de 2006** Limite Capacidade Eleitoral Activa (artigo 13º, n.º 1)
- > **19 de Março de 2006** Limite para pedidos de cadernos eleitorais (artigo 33º, n.º 2)
- > **2 de Maio de 2006** Limite de entrega de candidaturas para a Organização do Congresso Nacional
- > **12 de Maio de 2006** Limite para envio às concelhias dos processos eleitorais (artigo 14º, no 1)
- > **31 de Maio de 2006** Limite para entrega à COC de Moções Globais de Estratégia e Propostas de Alteração Estatutária (artigo 6º, n.º 2)

- > **5 de Junho de 2006** Limite para publicação no portal de internet da JS das Moções Globais e Propostas de Alteração Estatutária (artigo 6º, n.º 8)
- > **12 de Junho de 2006** Limite para envio das convocatórias das eleições de Delegados a 22 de Junho (artigo 16º, no 1)
- > **13 de Junho de 2006** Limite para envio das convocatórias das eleições de Delegados a 23 de Junho (artigo 16º, no 1)
- > **14 de Junho de 2006** Limite para envio das convocatórias das eleições de Delegados a 24 de Junho (artigo 16º, no 1)
- 14 de Junho de 2006 Limite para envio das convocatórias das eleições de Delegados a 25 de Junho (artigo 16º, no 1)
- 14 de Junho de 2006** Limite para reclamar dos cadernos eleitorais (artigo 14º, n.º 5)
- > **14 de Junho de 2006** Limite para requerimento de eleições à COC por 10 % dos militantes (artigo 16º, n.º 4)
- > **15 de Junho de 2006** Limite para entrega à COC de Moções Sectoriais (artigo 6º, n.º 3)
- > **15 de Junho de 2006** Limite para requerimento de eleições à COC por 10% dos militantes para eleições fora do prazo (artigo 23º, n.º 1)
- > **19 de Junho de 2006** Limite para publicação no portal de

- internet da JS das Moções Sectoriais (artigo 6º, n.º 9)
- > **22 de Junho de 2006** Eleição de Delegados ao XV Congresso Nacional da JS
- > **23 de Junho de 2006** Eleição de Delegados ao XV Congresso Nacional da JS
- > **24 de Junho de 2006** Eleição de Delegados ao XV Congresso Nacional da JS
- > **25 de Junho de 2006** Eleição de Delegados ao XV Congresso Nacional da JS
- > **27 de Junho de 2006** Limite para envio à COC das actas e processos eleitorais das Assembleias Concelhias (artigo 19º, n.º 3)
- > **27 de Junho de 2006** Limite para envio à COC de reclamações de processos eleitorais (artigo 21º, no 1)
- > **11 de Julho de 2006** Limite para eleições de delegados fora de prazo (artigo 22º, n.º 2)
- > **11 de Julho de 2006** Limite para entrega à COC do Relatório do Secretário-Geral e da CNJ (artigo 6º, n.º 4)
- > **14 de Julho de 2006** XV CONGRESSO NACIONAL DA JS
- > **15 de Julho de 2006** XV CONGRESSO NACIONAL DA JS
- > **16 de Julho de 2006** XV CONGRESSO NACIONAL DA JS

A Comissão Organizadora do Congresso (COC) foi eleita no decorrer da última reunião da Comissão Nacional, a qual teve lugar em Espinho no dia 19 de Março. A COC para o XV Congresso Nacional da Juventude Socialista está constituída da seguinte forma: **Rafael Lucas Pereira** (Presidente) (tel: 91 925 58 38), **Luís Testa** (tel: 96 476 33 97), **Ana Margarida Lourenço** (tel: 91 636 79 28), **Nuno Antão** (tel: 919147669), **Rita Susana Neves** (tel: 916465805)